CONSULTA PRÉVIA N.º 7107/2022

SERVIDOR SONHO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 7107/2022 ---- **4**

CADERNO DE ENCARGOS ---- **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4

ARTIGO 1.º ---- 4

OBJETO ---- 4

ARTIGO 2.º ---- 4

ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 4

ARTIGO 3.º ---- 4

CONTRATO ---- 4

ARTIGO 4.º ---- 5

PRAZO ---- 5

ARTIGO 5.º ---- 5

PREÇO BASE ---- 5

ARTIGO 6.º ---- 5

AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA ---- 5

ARTIGO 7.º ---- 5

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ---- 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 6

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 6

ARTIGO 8.º ---- 6

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ---- 6

ARTIGO 9.º ---- 6

OBJETO DO DEVER DE SIGILO ---- 6

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 6

ARTIGO 10.º ---- 6

PREÇO CONTRATUAL ---- 6

ARTIGO 11.º ---- 7

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO ---- 7

PENALIDADES CONTRATUAIS ---- 7

ARTIGO 12.º ---- 7

INCUMPRIMENTO ---- 7

ARTIGO 13.º ---- 7

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO ---- 7

ARTIGO 14.º---- 7
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO ---- 7
ARTIGO 15.º---- 8
FORÇA MAIOR ---- 8
ARTIGO 16.º---- 8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE ---- 8
ARTIGO 17.º---- 9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR ---- 9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS---- 9
ARTIGO 18.º---- 9
FORO COMPETENTE ---- 9
DISPOSIÇÕES FINAIS---- 9
ARTIGO 19.º---- 9
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO---- 9
ARTIGO 20º---- 9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---- 9
ARTIGO 21º----10
GESTOR DO CONTRATO----10
ARTIGO 22º----10
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES ----10
ARTIGO 23.º----10
CONTAGEM DE PRAZOS----10
ARTIGO 24.º----11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL----11
ANEXO A ----12

CONSULTA PRÉVIA N.º 7107/2022

SERVIDOR SONHO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de hardware para instalação do programa SONHO V1 para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), com o n.º 7107/2022, que permita reforçar a infraestrutura de armazenamento de dados existente, por forma a garantir o espaço de salvaguarda e operação suficiente para assegurar o perfeito funcionamento do software em exploração e, também, garantir a total e imediata disponibilidade dos dados por si produzidos, constante do **Anexo A.**

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

ARTIGO 4.º

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem e dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O disposto no presente Caderno de Encargos deverá estar concluído, no prazo de 2 meses a contar da celebração do contrato.

ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base total do procedimento o valor de 8.300,00 € (oito mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi definido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA

O HDFF, EPE reserva-se o direito de solicitar o equipamento proposto para o sujeitar a avaliações técnicas prévias.

ARTIGO 7.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar tendo sido determinado o critério preço.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento de bens/prestação dos serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens/execução dos serviços;

c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens/prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

e) Assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

ARTIGO 9.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deve garantir a conformidade necessária com o RGPD.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

ARTIGO 10.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

ARTIGO 11.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

1.Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 13.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

2. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 14.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

ARTIGO 15.º

FORÇA MAIOR

1.Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

ARTIGO 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 18.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

ARTIGO 20º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21º

GESTOR DO CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vistoria à monotorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.

4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 22º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 23.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

1. OBJETIVO

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE. (HDFF) pretende reforçar a infraestrutura de armazenamento de dados existente, por forma a garantir o perfeito funcionamento do software em exploração e, também, garantir a total e imediata disponibilidade dos dados por si produzidos.

Objeto de aquisição

Para o exposto devem ser fornecidos para o hardware para instalação do programa SONHO V1:

1. **Equipamento**

- 2 Servidor SPARC T5-2 (Refurbish)
- Memória: 1 Servidor de 128 GB e outro de 256GB
- Discos Internos 2 x 600 Gb
- 2 x Dual Port 8GB FC
- 4 x Ethernet port 1G

2. **Serviços**

Deverão ser incluídos os seguintes serviços:

- Toda a instalação física no datacenters do HDFF, EPE, incluindo toda a cabelagem e transceivers necessários.
- A configuração de LUNs em HP 3PAR existente.
- A configuração de zoning FC e rede
- Os upgrades de firmware / última versão solaris.
- A criação de domínios.

3. **Garantia**

- O equipamento de processamento deverá cumprir a garantia de um ano após a sua aceitação.
- Todo o restante material a fornecer deverá cumprir a garantia de 3 anos.

4. **Suporte**

- O suporte a prestar aos bens adquiridos deverá ser garantido com cobertura de 24hx7dias.
- A reparação de hardware deverá ser assegurada recorrendo a peças genuínas do fabricante dos equipamentos;

5. **Nota**

O equipamento que estará sujeito a interligações presente no datacenters do HDFF, EPE. é:

- HPE 3PAR 8200;
- HPE SN3600B 16G.